



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## DECRETO Nº 032/2020.

**SÚMULA:** "SUSPENDE ALGUMAS ATIVIDADES COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA ESTABELECIDA PELO DECRETO Nº 029, DE 08 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL *JOÁS FERRAZ MICHETTI*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a "situação de emergência" decretada no Município através do Decreto nº 012 de 18 de março de 2020 e alterações ulteriores e ainda a "situação de calamidade pública" decretada posteriormente mediante Decreto nº 029, de 08 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o aumento de casos confirmados de COVID19 em nossa região, inclusive de óbitos;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público zelar pela saúde da população tomando providências pontuais no tocante ao retrocesso ou avanço do vírus em nossa localidade e região.

CONSIDERANDO decisão local do Comitê Intersetorial de Combate ao COVID19 no sentido de restringir algumas atividades de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não essenciais;

CONSIDERANDO decisão recente do Pleno do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 no sentido de reconhecer a autonomia dos municípios para regulamentarem medidas de isolamento social e suplementar, no que couber, a legislação federal ou estadual, sempre que se tratar de assuntos de interesse local, à luz do art. 30, II da Constituição da República de 1988:

### DECRETA

**Art. 1º.** Os bares terão suas atividades suspensas pelo prazo de 15 dias, prorrogáveis a partir da publicação do presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**Art. 2º.** Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades de comércio e prestação de serviços ambulante ou eventual provenientes de outros municípios, independentemente do ramo de atividade.

**Art. 3º.** Todos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não essenciais deverão funcionar aos sábados das 08:00hs às 13:00hs.

**Art. 4º.** Ficam suspensas todas as atividades comerciais e de prestação de serviços aos domingos e feriados, exceto farmácias e posto de combustíveis.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do presente Decreto mediante edição de Resolução.

**Art. 6º.** As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais severas ou flexíveis, de acordo com as ocorrências regionais em relação ao COVID19 e as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

**Art. 7º.** O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos nº 12/2020, 14/2020 e 19/2020, todos de março de 2020 e Decreto nº 025 de 28 de abril de 2020, no que não forem conflitantes.

**Art. 8º.** A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Fiscalização Geral do Município e da Polícia Militar.

**Art. 9º.** O não cumprimento das medidas ensejarão em multa e/ou no fechamento compulsório do estabelecimento, sem prejuízo das sanções civis e criminais.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 09 DE JUNHO DE 2020.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**

Prefeito Municipal